MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 005

Ofício nº. 031/2017/GAB

Desterro do Melo, 16 de fevereiro de 2017.

Protocolo Nº:
Data: 16/02/17 h
PUBLICADO
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO
Em: / /
A: / /
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Robison Pereira Gomes

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o projeto de lei anexo que visa instituir no Município de Desterro do Melo a Galeria de Fotografias dos Ex-Prefeitos Municipais, para apreciação, discussão e votação nessa Edilidade.

Certa de poder contar com apoio de todos os vereadores em sua aprovação, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo,

Com satisfação venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em tela que visa instituir em nosso Município a Galeria de Fotografias dos Ex-Prefeitos do Município de Desterro do Melo, para que seja apreciado e votado nessa Casa Legislativa.

A instituição desta Galeria, que ora se submete a essa Casa, tem como objetivo resgatar a imagem e memória dos nossos ex-Prefeitos Municipais que tiveram enorme contribuição para a construção de nosso Município, de nossa cidade e de nossa sociedade.

É dever do Município, assegurado pela nossa Lei Orgânica Municipal, fomentar políticas que visem a preservação histórica de nosso Município, como forma de resgatar a memória de nosso povo.

A instituição desta Galeria é manter viva em nossas memórias aquelas pessoas que exerceram enorme contribuição para construção de nossa cidadania, para a construção sólida das raízes políticas em nossa cidade, sem as quais não seria possível vislumbrar a Desterro do Melo de hoje.

Por isto, resgatar o passado e suas imagens e também olhar o futuro, pois somente espelhando-se nas imagens de grandes cidadãos de nosso Município, que podem servir de espelhos às gerações futuras, é que poderemos construir uma comunidade altiva e sempre alvissareira.

Nestas simples linhas, espero contar com o apoio dos nobres vereadores na apreciação deste projeto de lei, e, se possível, contar com sua aprovação.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal

Projeto de lei nº. 005/2017

"INSTITUI A GALERIA DE EX-PREFEITOS (AS) DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO – MG TORNA OBRIGATÓRIA A SUA EXPOSIÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Galeria de Fotografias dos (as) Ex-Prefeitos (as) do Município de Desterro do Melo - MG.

§1º. A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram os cargos de Prefeito (a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.

§2º. Serão encaminhadas cópias das fotografias dos (as) Ex-Prefeitos (as) Municipais ao Setor de Cultura e Turismo para preservação da história do Município de Desterro do Melo - MG.

Artigo 2º. A Galeria deverá ser padronizada, formada por fotografias em tamanho 27x20 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 40x30 centímetros com moldura na cor preta e vidro incolor/transparente.

Artigo 3º. Abaixo das fotografias será disposta placa em alumínio com tamanho de 15x06 centímetros que deverá conter o nome completo do (a) Ex-Prefeito (a) Municipal e a data completa, com dia, mês e ano, de início e término do seu mandato.

Artigo 4º. A Galeria deverá ser instalada no imóvel-sede da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo - MG, no *Hall* de entrada principal, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

Artigo 5º. Caberá ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à Galeria devendo providenciar a fotografia oficial do (a) Prefeito (a) recém-empossado no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

§1º. Ao término do mandato do (a) prefeito (a) em exercício, a fotografia do (a) mesmo (a) deverá ser entronizada na Galeria.

Artigo 6º. Para a implantação do disposto nesta Lei caberá ao Arquivo Histórico do Município providenciar projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos (as) os Ex-Prefeitos (as) Municipais, períodos de exercícios de mandatos.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 16 de fevereiro de 2017.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal